

Processo TC 004.706/2017-0 (com 262 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas da União manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Recursos – Serur (peças 48 a 50), no sentido de ser dado provimento ao recurso de reconsideração interposto pela sra. Ivani de Oliveira Cleve Costa (peças 211/38) contra o Acórdão 2.854/2018-Plenário (peça 146), para afastar sua condenação em débito e multa, em razão da existência de sentença criminal que absolveu a recorrente com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal (peça 216), ou seja, por estar provado que ela não concorreu para a infração penal. Todavia, em vez de o TCU julgar regulares as contas da recorrente, como proposto pela Serur, o MP de Contas entende ser mais apropriado excluí-la da relação processual, ante o afastamento de sua responsabilidade.

Brasília, em 17 de março de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador